LEI Nº 070, DE 30 DE JUNHO DE 1948.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DO DECRETO-LEI MUNICIPAL Nº 2, DE 18 DE MAIO DE 1948.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A escala padrão, constante do art. 6º do decreto Lei Municipal de nº 2, de 18 de maio de 1946 (mil novecentos e quarenta e seis), que regula os vencimentos do pessoal fixo do Quadro Único do Funcionamento Municipal fica alterada as seguintes maneiras:

PADRÃO A	Cr$ 200,00
PADRÃO B	Cr$ 250,00
PADRÃO C	Cr$ 300,00
PADRÃO D	Cr$ 400,00
PADRÃO E	Cr$ 450,00
PADRÃO F	Cr$ 500,00
PADRÃO G	Cr$ 550,00
PADRÃO H	Cr$ 600,00
PADRÃO I	Cr$ 650,00
PADRÃO J	Cr$ 700,00
PADRÃO K	Cr$ 750,00
PADRÃO L	Cr$ 800,00
PADRÃO M	Cr$ 850,00
PADRÃO N	Cr$ 900,00
PADRÃO O	Cr$ 950,00
PADRÃO P	Cr$ 1.000,00
PADRÃO Q	Cr$ 1.200,00
PADRÃO R	Cr$ 1.300,00
PADRÃO S	Cr$ 1.400,00
PADRÃO T	Cr$ 1.500,00
PADRÃO U	Cr$ 1.600,00
PADRÃO V	Cr$ 1.800,00
PADRÃO W	Cr$ 2.000,00
PADRÃO X	Cr$ 2.200,00
PADRÃO Y	Cr$ 2.350,00
PADRÃO Z	Cr$ 2.500,00
PADRÃO Z 1	Cr$ 2.650,00
PADRÃO Z 2	Cr$ 2.800,00
PADRÃO Z 3	Cr$ 3.000,00

Art. 2º. Fica o poder Executivo a proceder, por meio de decretos administrativos, a nova classificação dos funcionários da prefeitura Municipal, atualmente existentes, enquadrando os vencimentos de cada um nas letras do novo padrão.

Parágrafo único: O poder Executivo fará constar da proposta orçamentária do próximo exercício, a ser em tempo oportuno submetido á aprovação da Câmara Municipal, as dotações necessárias; ficando ressalvado o respeito devido aos preceitos legais.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano milésimo 9.

Art. 4º. Considerar-se-ão revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE ANÁPOLIS, 30 de junho de 1948, 60º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO